



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.161, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza a celebração de convênio com o Juízo Eleitoral da 302ª Zona Eleitoral.

O povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Juízo Eleitoral 302ª Zona Eleitoral, para em cooperação mútua prestar serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários os atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.

Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no convênio passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.07.021.2011.3120.04

3.07.021.2011.3132.06

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 30 de agosto de 1996.


IBRAHIM BECHARA YOUNES
-Prefeito Municipal-

SRBC/esma.